



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Thays Bernardino Leite		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade CNEC Rio das Ostras, com sede no município de Rio das Ostras, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23001.000474/2022-61		
PARECER CNE/CES Nº: 726/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Thays Bernardino Leite, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000474/2022-61, em 15 de agosto de 2022. Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação da interessada:

[...]

Ao

Conselho Nacional de Educação

ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Eu, Thays Bernardino Leite,

[REDACTED], graduada no Curso de Enfermagem, [REDACTED] da Faculdade CNEC Rio das Ostras, localizada à Rua Renascer da Terceira Idade, s/n, bairro Jardim Campomar, município Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28890-386, venho solicitar aos Senhores Conselheiros a **convalidação de meus estudos**, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando a **emissão do meu diploma de graduação**.

1) Anexos:

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio - ENCCEJA;
- Cópia do Histórico Acadêmico do Curso de Enfermagem - Faculdade CNEC Rio das Ostras
- Cópia do CPF e RG;
- Cópia de comprovante de residência.

2) Dos Fatos:

Fui ludibriada ao cursar um Ensino Médio que não era regular. Sendo leiga nos assuntos que envolvem a estrutura e funcionamento do ensino, eu apresentei a minha documentação escolar na faculdade que aceitou sem problemas.

No entanto, quando estava prestes a concluir a graduação, a faculdade informou-me que minha documentação era irregular e que eu precisaria refazer o Ensino Médio.

Foi o que fiz prestando ENCCEJA - Exame Nacional de Certificação e Competência de Jovens e Adultos - no ano de 2019, conseguindo obter o Certificado de Conclusão, porém a data de término do Ensino Médio é posterior a data de ingresso no Ensino Superior o que está impedindo a faculdade de permitir a minha participação na colação de grau.

Para poder solicitar a convalidação de estudos, pedi para a faculdade o meu Histórico Acadêmico, eles deram um prazo de 20 (vinte) dias para poder emitir o Histórico. De modo que para eu não perder tempo precioso, estou enviando aos Senhores o Histórico Acadêmico que consegui imprimir da minha área de aluno, espero que sirva, porém, caso não sirva, estarei enviando o meu Histórico Acadêmico na esperança que a faculdade cumpra o prazo que havia informado de 20 (vinte) dias.

2) Do Direito:

O Conselho Nacional de Educação por intermédio dos Pareceres CNE/CES nº 228/2021, CNE/CES nº 226/2021, CNE/CES nº 227/2021, CNE/CES nº 206/2020; CNE/CES nº 727/2016, CNE/CES nº 848/2016, CNE/CES nº 153/2014, dentre muitos outros, convalidou estudos assemelhados ao meu. O relator do Parecer CNE/CES nº 228/2021, por exemplo, diz:

“Enfim, comungo do entendimento consagrado por esta Casa e manifesto-me pela convalidação dos estudos realizados pelo senhor (...).”

Com mesmo teor conclui o Parecer CNE/CES nº 226/2021, a saber:

“Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada preenche a condição imposta pela lei, a despeito do descompasso temporal. Ademais, não há motivo para não aplicar a teoria do fato consumado, consolidada nas decisões judiciais sobre casos análogos. Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, portanto, não devem ser desconstruídas, em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica.”

O mesmo ocorreu com o Parecer CNE/CES Nº 227/2021:

“A despeito da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento do pedido em comento. Em pesquisa aos precedentes desta Casa, bem como em vista do que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário, matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes. Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada sana o vício identificado e passa a atender as condições impostas

pela lei para o exaurimento da questão, suprindo a contenda na órbita administrativa.”

E por fim o Parecer CNE/CES Nº 153/2014:

*“Inicialmente, cumpre mencionar que o processo em tela se assemelha a outros já analisados por esta Câmara com fundamento no Parecer CNE/CES nº 23/1996. Neste ponto, deve ser registrado que, **segundo disposições contidas nos Pareceres CNE/CES nos 390/2002, 395/2002 e 001 /2003, a exigência de novo processo seletivo e de nova matrícula na IES pode ser dispensada para o caso de requerente que já tenha concluído o ensino superior**”*

“Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por [REDACTED], no curso de Pedagogia, licenciatura, inicialmente na Faculdade Padrão (2008.2 a 2009.1) e concluído na Faculdade Araguaia (2009.2 a 2012.2), ambas com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás.”

4) Do Pedido

De modo que solicito aos Senhores Conselheiros, mui respeitosamente, que defiram este meu pedido instruindo Faculdade CNEC Rio das Ostras a convalidar meus estudos para que eu possa receber meu diploma de graduação.

Nestes termos, pede-se deferimento

Rio das Ostras, 10 de Agosto de 2022

[REDACTED]

Considerações do Relator

O recurso acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo evidencia o pedido de convalidação do curso superior de Enfermagem, bacharelado, cursado por Thays Bernardino Leite, na Faculdade CNEC Rio das Ostras. A situação descrita no processo é frequente, pois as Instituições de Educação Superior (IES) aceitam a matrícula sem verificar a real situação dos candidatos, especialmente no que se refere ao histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio.

Neste caso, a candidata relata que cursou o Ensino Médio em uma instituição irregular, a qual não apresentou nome ou qualquer documento que comprove este fato, mas afirma que a faculdade aceitou tal documentação. No processo de obtenção do diploma de graduação na Educação Superior, a interessada foi orientada a retornar ao Ensino Médio para concluir o curso e entregar o certificado válido à IES.

Sendo assim, para atender à solicitação da IES e obter o seu diploma de graduação, realizou o Ensino Médio pela segunda vez o Exame Nacional para Certificação de

Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) em 2019, junto à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro. Porém, a IES verificou que o certificado de conclusão do Ensino Médio da requerente estava com data posterior ao ingresso na Educação Superior, e informou que a interessada não poderia colar grau e não poderia emitir o diploma de graduação. Este fato a motivou a procurar o Conselho Nacional de Educação (CNE).

Complementarmente, o candidato anexou parte dos documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação.

Portanto, diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Thays Bernardino Leite, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2017 a 2021, ministrado pela Faculdade CNEC Rio das Ostras, com sede no município de Rio das Ostras, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente